



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. nº 159/11 - GPC

Carazinho, 27 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 015/11**, desta data, o qual exige a observância das normas de acessibilidade universal nas construções coletivas e públicas no município de Carazinho, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Como se sabe, trata-se de exigência da legislação federal e que ainda não foi contemplada na legislação municipal. Assim, as normas de acessibilidade passam a ser exigidas em todas as edificações urbanas, independente de zona do Plano Diretor, à exceção de residências uni familiares. O tema foi tratado em reunião do Conselho do Plano Diretor (ata anexa) e está sendo submetido à apreciação dessa Casa

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Exige a observância de normas de acessibilidade nas construções de uso coletivo no âmbito do Município.

Art. 1º As normas da Legislação Federal sobre acessibilidade a prédios e construções passam a fazer parte das exigências construtivas no âmbito do município de Carazinho, sendo exigíveis em quaisquer novos projetos arquitetônicos de construção ou reforma a partir da promulgação desta Lei.

§ 1º São dispensadas das exigências as residências uni familiares.

§ 2º Nas habitações coletivas, como prédios ou condomínios de casas populares, devem ser observadas as normas de acessibilidade às áreas de uso comum e, nas unidades individuais, um mínimo de 10% (dez por cento) das unidades deve dispor de acessibilidade em todos os aposentos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor, regulamentará a presente Lei nos casos omissos ou dúbios, norteados-se sempre pela legislação federal e pelas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Carazinho
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Conselho Municipal do Plano Diretor

ATA Nº 066/2011

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Carazinho, reuniram-se os integrantes do Conselho do Plano Diretor do Município, abaixo identificados, tendo como principal pauta da reunião, os seguintes assuntos: a) Criar dispositivos que normatizam a tipologia construtiva de novos empreendimentos nas principais Avenidas do município de Carazinho, visando estabelecer um índice construtivo mínimo; b) Normas de acessibilidade, elevador. Primeiramente Hélio Büllau na condição de Presidente do conselho ponderou sobre os Projetos de Leis que deliberam sobre condomínio de lotes, visando regulamentar a edificação destes empreendimentos e sobre a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano, informando que esta situação está legalizada com a devida legislação, devendo o Município no prazo de noventa dias notificar os contribuintes para adequação compreendendo as áreas localizadas na Avenida Flores da Cunha entre as Ruas Bispo Laranjeira até a Dinarte da Costa e na Avenida Pátria até a Rua Ipiranga. Após análise e apreciação dos presentes, ficou decidido que na "Zona Comercial I" do Município, passarão a ser exigidos os índices construtivos mínimos de trinta por cento sobre o limite máximo do Índice de Aproveitamento, exceto nas residências unifamiliares e em prédios de serviços de interesse público. Em relação à caracterização das fachadas, os projetos deverão apresentar soluções com estética de boa aparência, proibindo a construção de prédios do estilo pavilhão. O técnico responsável pela aprovação de projetos da Secretaria de Planejamento, em caso de dúvidas quando da apresentação de projetos que visam à edificação de prédios do tipo pavilhão, deverá consultar os membros do Conselho do Plano Diretor para posterior emissão do alvará de construção. A questão de acessibilidade será de obrigatoriedade em todas as novas construções, conforme prevê a legislação que delibera sobre o tema, salvo as construções de característica unifamiliar. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavro a presente ata e que após lida e aprovada será assinada por mim, Marcos Vinícius Reisdoerfer, Secretário ad-hoc dos trabalhos, por Hélio Büllau, Presidente do Conselho do Plano Diretor do Município e por todos os demais presentes abaixo assinados. Carazinho aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. (14h54min).

Conselheiros:

Nome	Assinatura
Hélio Büllau – Presidente do Conselho do Plano Diretor do Município e Secretário	

